CONTRATO 231004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000475/2021- PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n°01.612.585/0001-63, com sede na Praça Nossa Senhora Pérpetuo Socorro, 11 - Centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ sob o n°.01.685.927/0001-75, com sede em JUREMA – PI, neste ato representada por seu Secretária Municipal, Sr(a). JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, portadora do CPF Nº. 451.496.153-15., a seguir denominada **CONTRATADO:** ASB SERVIÇOS E LOCAÇÃO – ME, inscrita com CNPJ Nº 18.483.291/0001-81 , com endereço na Rua Inconfidencia Baiana n 295 casa 01 – VILA PRIMAVERA , na cidade De São Paulo - SP.Firman o presente **TERMO DE CONTRATO,** que será regido de nos termos da Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666 de 21.06.93, do Decreto Muni- cipal n° 005/2013 e Decretos Federais n°s. 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demaisnormas pertinentes e pelas condições estabelecidas no EditalCLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de Veículos tipo passeio e utilitário tipo porte pequeno, motor 1.0 a 1.4, zero quilômetro, ar condicionado. Direção hidráulica, sem condutor para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria de Educação do município de Jurema – PI, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Veículo sem condutor, tipo utilitário de pequeno porte, cabine simples, zero quilômetro,ANO FAB/MODELO 2021, motor 1.4 Flex, potência mínima 77CV (vidros, travas elétricas) câmbio manual, ar condicionado, freio ABS, Air Bags dianteiros, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Jurema - PI. o veículo deve estar equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN	01	08	R$ 4.900,00	R$ 39.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Decreto 10.520/2021, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 010/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 010/2021 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridadecompetente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido nesteContrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor AdministrativoFinanceiro;

IV - Manutenção preventiva e corretiva do veículo ora locado, combustível, durante toda o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – disponibilizar o veículo zero quilômetro de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de serviço no local indicado pela contratante.

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierema incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato veiculo que atenda a todas as exigênciado CONTRAN E DENATRAN;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2021/2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE RECURSO: 001/213/214	**FICHA: --**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0016.2027 – Manutenção dos Serviços de Saúde do Município.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0016.2035 – Manutenção do Programa Co Financiamento.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0016.2071 – Ações Financiadas com Recursos doPAB-FIXO.	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FONTE RECURSO: 001/120	**FICHA: --**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0006.2015 – Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0006.2070 – Ações Financiadas com Recursos doQSE.	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE paga à CONTRATADA o valor global de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) valor mensal R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos) conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços de locação reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em suaproposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha decusto detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios doscustos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superiorao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente: xxx Agência: xx Banco xxxx, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõea Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca aoqual o município de JUREMA, Estado do Piauí, está vinculado.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitoslegais.

Jurema-PI, 13 de maio de 2021.

JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Reginaldo coelho dos Santos

REGINALDO COELHO DOS SANTOS
Cpf nº 786.290.123-15
(Procurador da empresa)

Testemunha_____

CPF

Testemunha_____

CPF